



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 432

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 17 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruibe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/01/2025 - Câmara Municipal - 18h - Cumprimento das Metas - 3º quadrimestre/2024
28/01/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 3º quadrimestre/2024

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruibe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0136/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Designar, o(a) servidor(a) LUIZ HENRIQUE PASTORE BARBOSA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura.

Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRAM-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

402 BERNARDO / (Senha) nos termos da Lei 14.063/2023
s: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?id=7c84-4884-9988-baada8921e45



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruibe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0137/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Designar, o(a) servidor(a) PAULO ROBERTO SAN MARTIN COSTA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura.

12558-a1b3-488e-9ff5-3966a15bc654

Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRAM-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

01055 BERNARDO / (Senha) nos termos da Lei 14.063/2023
s: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?F



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruibe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0138/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Designar, o(a) servidor(a) JORGE ROBERTO BARBOZA DA COSTA, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRAM-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

10300 BERNARDO / (Senha) nos termos da Lei 14.063/2023
s: https://assinadoronline.gesapp.com/verificacao.aspx?F1898822a-5384-4c02-35a9b-13a8f1548143

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0139/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

NOMEIA

BRUNO DONNARUMMA ARTHUR, matrícula 9504, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM)**, padrão 22, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 17 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRAM-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 7333/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R. (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
11.772	MARIA DAS GRACAS SANTANA MUNIZ				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38, I da LC 123/08. prazo imediato
11.772	MARIA DAS GRACAS SANTANA MUNIZ				Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.225	CARLOS EDUARDO DA CUNHA ROHN				vide observação
11.774	GABRIEL CARVALHO ALVES	CN	112	P10	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se o responsável técnico pela obra pedir baixa de responsabilidade técnica, até que se apresente outro profissional. Art. 38, IV da LC 123/08 prazo imediato
11.775	GABRIEL CARVALHO ALVES	CN	112	P10	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se o responsável técnico pela obra pedir baixa de responsabilidade técnica, até que se apresente outro profissional. Art. 38, IV da LC 123/08 prazo imediato
42.229	CARLOS ROBERTO DA SILVA				vide observação
42.236	SEVERINO DE LIMA SILVA	NP	32	58	vide observação
42.237	IVAN GONCALVES BORGES	PO	71	10	vide observação
42.239	LUCIANA MYAGUI ROSA				vide observação
42.240	MARIA MARINALVA DE LIMA	TR	3	19	vide observação
42.241	SANMELL MOTOS LTDA	SM	22	8	vide observação
42.242	SILVACE NICODEMOS DOS SANTOS	MA	26	3	vide observação
42.244	ALINE AMADEO RONDON				vide observação
42.245	ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES	CN	87	8	vide observação
42.246	WILSON ROBERTO DA SILVA	CV	19	5	vide observação

42.247	MARIA MADALENA SILVA DA PAZ				vide observação
42.248	JEFFERSON ALVES	SS	35	3	vide observação
42.249	JOSÉ ROBERTO CORDEIRO GABRIEL	IC	14	3	vide observação
42.250	CLODOLDO CARNEIRO OLMEIDA	CN	31	11	vide observação
42.251	JAIRO COSTA	JP	30	27	vide observação
42.252	LUIZ CARLOS CANELHAS	SM	68	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.252	LUIZ CARLOS CANELHAS	SM	68	P01	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
2.942	MARCELO ALVES DOS SANTOS	JR	11	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
2.942	MARCELO ALVES DOS SANTOS	JR	11	12	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.254	JOÃO EVANGELISTA FERREIRA	CV	22	6	vide observação
42.255	ODAIR SANTOS DE OLIVEIRA	IZ	26	P20	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.256	DURVAL RODRIGUES COELHO	JP	7	24	vide observação

42.258	SIRLEY PEREIRA BRAZ				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
120.124	SIRLEY PEREIRA BRAZ				Demolição Compulsória: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08
120.112	LIDIANE MARIA DA SILVA DOS SANTOS	SM	29	18	DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08
42.259	Luci aparecida Grilanda da Silva				vide observação
42.260	NEEMIAS GOMES	CN	75	P03	vide observação
42.261	SIBEL MARIA VIEIRA	SB	29	11	vide observação
42.262	PERICLES LUISOTTI	BR	25	10	vide observação

120.126	JOSÉ LOPES DE SOUZA	PR	L28	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
120.126	JOSÉ LOPES DE SOUZA	PR	L28	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.263	GERSON DE FREITAS	BJ	116	17	vide observação
42.264	BENEDITA SILVANO NOBREGA	JV	5	11	vide observação

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

R. Francisco Moratori, nº 146 - Centro - CEP 11770-224

Fone (013) 3453 7800

www.perube.sp.gov.br Email: smec@educacao.perube.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF PROFESSORA ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS

ANEXO I

O Prefeito Municipal, neste ato representada pela Secretária de Educação Sr. Debora Illa Longhi Gallo, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002, autoriza o(a) Sr.(a) Felipe Marques Silva, RG nº 33.826.191-6, Brasileiro, cargo de Secretário de Escola, a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF Professora Adriana Aparecida Almeida dos Santos, sito à Rua Vereador José dos Santos, S/Nº, Bairro Balneário Antônio Noveas, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, devendo obedecer as condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei nº 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 09 de janeiro de 2025

Testemunhas:

Debora Illa Longhi Gallo
Secretária de Educação

Nome: Patricia Duarte Espósito
Cargo: Coordenadora Pedagógica

Felipe Marques Silva
Cargo: Secretário de Escola

Nome: Markus Pablo Nobre dos Santos
Cargo: Supervisor de Ensino

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 09/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir desta data, o Dr. Bruno Luiz Marra Cortez, RG nº 22.497.215-7-/SP, CPF nº 284.567.638-70, OAB nº 246952/SP, para o cargo de Diretor Jurídico, Referência R4F1, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 16 de janeiro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA **SÉRGIO FONSECA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS **JOÃO PEDRO DE LARA**
1º Secretário 2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.394, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

CRIA A COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.574, de 07 de novembro de 2024 que "Dispõe Sobre a Criação do Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença de Peruíbe";

D E C R E T A

Art. 1º- Fica criada a Comissão para Organização e Implementação do Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença de Peruíbe, com as seguintes finalidades:

- I- Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar as ações para implementação do Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença de Peruíbe;
- II- Organizar o processo de inscrição, eleição e implementação do Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença de Peruíbe;
- III- Definir os segmentos de atuação da Sociedade Civil organizada e movimentos sociais;
- IV- Expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto através de resolução publicada no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

Art. 2º- Ficam nomeados os membros da comissão organização e implementação do Fórum Inter-Religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença de Peruíbe, conforme segue:

I- Representantes do Poder Executivo:

- a) Bruno do Nascimento Santos;
- b) Cynthia Regina Caly Tedorenko.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Lucia Aparecida Teixeira Pachedo;
- b) Mauricio Teixeira Lima.

Parágrafo único- A comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 dias, a contar da data de sua composição, renovável uma única vez por igual período

Art. 4º- A participação na Comissão é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.395, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 5.895, DE 27 DE JUNHO DE 2023, QUE "CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE - PMEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterada redação do §3º do artigo 2º do Decreto nº 5.895, de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-

§ 3º- Os membros, titulares e suplentes, das representações de que tratam os incisos I a IX serão indicados pelos seus dirigentes máximos e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141 § 1º a Lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº **11072 - K G B REFEIÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.441.889/0001-27, estabelecida a Rua Santos Dumnt 459 - Dumont/SP, conforme Processo 874/2025 da Secretaria Municipal de Defesa Social, referente à nota fiscal nº 706, no valor total de R\$ 274.918,40 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), documento fiscal de dezembro de 2024, o pagamento refere-se a prestação de serviços de hospedagem com alimentação e fornecimento de refeições diárias para atendimento do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo "Operação Verão 2024/2025", sendo de extrema importância para que não haja risco de descontinuidade na prestação de serviços das demandas emergenciais de segurança realizada pela Polícia Militar em nosso município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado,

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 16 de janeiro de 2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
2803379830

Felipe Antonio Colaço Bernardo
Prefeito Municipal